



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Ordem Pública
para os devidos fins.

Em 23/04/19

Conceição de Maria Lagoas Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado SEBASTIÃO

para relatar.

Em 29/04/19

Presidente da Comissão de Administração Pública

Estado do Piauí

Assembleia Legislativa

CAPPS - Comissão de Administração Pública e Política Social

Processo AL nº 19644/19 – Mensagem nº 014 - Projeto de Lei nº 011/19 que "Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados da Bahia, do Maranhão, do Pernambuco do Ceará, da Paraíba, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Alagoas e de Sergipe com o fim de constituir, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONSORCIO NORDESTE).

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER Nº /19

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

O presente Projeto de Lei objetiva ratificar O Protocolo de Intenções firmado em 14 de março de 2019 pelos representantes legais dos 09 (nove) Estados do Nordeste para fins de constituir o CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONSORCIO NORDESTE), com personalidade jurídica de direito público e natureza de autarquia voltada para a cooperação federativa.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral ♦ CEP 64.000-810 ♦ Teresina-PI

Estado do Piauí

Assembleia Legislativa

CAPPS - Comissão de Administração Pública e Política Social

A legalidade do referido processo foi analisado perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE

Preliminarmente, registra-se que não se divisa qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada às limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, os entes políticos podem consorciar-se numa associação pública para manter relações de cooperação federativa e realização de objetivos de interesse comum. Assim, por meio da constituição do CONSÓRCIO NORDESTE, a Proposição visa propiciar:

. ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em

Estado do Piauí

Assembleia Legislativa

CAPPS - Comissão de Administração Pública e Política Social

geral realizadas em conjunto pelos entes consorciados;

- . melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;

- . fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a fusão de recursos e desenvolvimento de sinergias;

- . estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para o estabelecimento de parcerias;

- . ampliação de redes colaborativas entre os Estados;

Assim, partindo de uma visão sistêmica e cooperativa materializada na criação do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE), as pautas comuns serão marcadas pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação e articulação de ações conjuntas envolvendo os Estados do Nordeste, de modo a propiciar o seu desenvolvimento sustentável.

Considerando o que foi analisado até o presente momento, a iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pela qual a relatora posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Eis o Relatório.

Estado do Piauí

Assembleia Legislativa

CAPPS - Comissão de Administração Pública e Política Social

II – VOTO DA RELATORA

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/19 - Processo AL nº 19644/19 – Mensagem nº 014.

III – PARECER DA COMISSÃO

A CAPPS - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 22 de maio de 2019.


Deputada Flora Izabela

Relatora

